

RESOLUÇÃO Nº 45/2018

***Aprova o regulamento do Programa SOU
Sempre UCEFF***

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Sou Sempre UCEFF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 04/2012 e as disposições em contrário.

Itapiranga, 25 de abril de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA SOU SEMPRE UCEFF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do **Programa SOU Sempre FAI**, do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O **Programa SOU Sempre UCEFF** visa desenvolver uma política de acompanhamento e atualização gratuita para os egressos do Centro Universitário FAI, permitindo que os mesmos possam inscrever-se em disciplinas presenciais ou semipresenciais, predeterminadas por semestres, no curso que colou grau.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I** - Proporcionar atualização constante do conhecimento;
- II** - Possibilitar a inserção em turmas de graduação, proporcionando mediação de ideias e experiências;
- III** - Incentivar a formação continuada dos egressos em programas oferecidos pela IES;

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA

Art. 4º As disciplinas a serem ofertadas em cada semestre, são definidas pelo Colegiado do Curso de Graduação em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica e divulgadas pela Central de Atendimento, mediante abertura de edital.

Art. 5º No início de cada semestre letivo, cabe às coordenações dos cursos listar as disciplinas que serão disponibilizadas para os participantes do programa, durante o semestre, bem como a quantidade de vagas previstas, observando o número de vagas autorizadas para o curso.

§ 1º A quantidade de vagas ofertadas por semestre serão definidas em edital específico.

§ 2º Excluem-se desta oferta os estágios e os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs.

Art. 6º O estudante egresso poderá cursar no máximo uma (1) disciplina por semestre, no respectivo curso, em que graduou na instituição, observando o número de disciplinas definidas pelo prazo de duração do curso, conforme segue:

<u>Duração dos cursos</u>	<u>Números de disciplinas</u>
Cursos com 03 anos	06 disciplinas
Cursos com 3,5 anos	07 disciplinas
Cursos com 04 anos	08 disciplinas
Cursos com 05 anos	10 disciplinas

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A Pró-Reitoria Acadêmica lançará e a Central de Atendimento divulgará edital especificando período de inscrição, para o **Programa SOU Sempre UCEFF**, bem como o curso, às disciplinas e às vagas disponíveis por semestre.

Art. 9º O egresso deverá preencher formulário próprio, na secretaria acadêmica, requerendo sua inscrição ao coordenador do respectivo curso, declarando submeter-se aos procedimentos de avaliação previstos neste regulamento e, também, aos seus dispositivos.

Art. 10 A inscrição será realizada diretamente na Central de Atendimento, devendo ser respeitado, obrigatoriamente, os prazos estipulados no edital.

§ 1º No ato do pedido, será anexado o histórico da graduação.

§ 2º A secretaria, obrigatoriamente, após o período das inscrições do **Programa SOU Sempre UCEFF**, deverá encaminhar as mesmas para às coordenações dos respectivos cursos, as quais farão a seleção dos interessados.

Art. 11 A inscrição, bem como a matrícula nas disciplinas é gratuita, e habilitam ao recebimento de certificação de frequência na seguinte condição: **estudante do Programa**

SOU Sempre UCEFF, desde que atingido o percentual mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único: Para os egressos inscritos em disciplinas que envolvam a realização de aulas práticas a instituição disponibilizará seguro escolar.

Art. 12 O deferimento da inscrição nas disciplinas depende da existência de vagas para a disciplina pleiteada.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 As coordenações dos cursos, farão a seleção dos egressos, levando em consideração o melhor desempenho obtido no histórico da graduação.

Art. 14 Caso ocorra empate entre os candidatos concorrentes, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior frequência na disciplina em que concorre à vaga;

II - Maior idade;

III - Sorteio.

Parágrafo Único: Serão desclassificados da seleção os egressos inadimplentes com a instituição.

Art. 15 Deferido o pedido, a Coordenação deve encaminhar expediente à Central de Atendimento para o encerramento do protocolo e aviso ao estudante egresso.

Art. 16 Compete à Central de Atendimento, comunicar o egresso, nos prazos definidos no edital, sobre o resultado do processo seletivo de cada semestre.

Parágrafo único: Após o deferimento das coordenações dos cursos, a Central de Atendimento fará a inclusão dos egressos no sistema acadêmico e, no que se refere ao registro físico será criada uma nova pasta, para arquivamento de documentação pertinente ao **Programa SOU Sempre UCEFF**.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA NAS AULAS

Art. 17 Os egressos participantes do **Programa SOU Sempre UCEFF**, deverão se submeter às normas previstas no Regimento Geral do Centro Universitário FAI e as normas estipuladas pelo professor(a) da disciplina.

Art. 18 Em casos omissos ou de descumprimento às normas institucionais e às estipuladas pelo professor da disciplina, o egresso será imediatamente excluído do programa, estando impossibilitado de participar em processos seletivos posteriores do **Programa SOU Sempre UCEFF**.

Parágrafo único: A exclusão do estudante egresso, do programa, será informada pela Coordenação do Curso e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 O estudante egresso que concluir a disciplina fará jus ao certificado de estudante do Programa SOU Sempre UCEFF, na respectiva disciplina.

Art. 20 A conclusão de disciplinas nesta modalidade não confere, em hipótese alguma o direito a alteração do histórico de graduação, a novo diploma de graduação e ou aproveitamento em um novo curso de graduação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O egresso participante do **Programa SOU Sempre UCEFF**, poderá efetuar retirada de livros na Biblioteca, devendo submeter-se às normas do regimento deste setor.

Art. 23 Aplica-se ao Programa **SOU Sempre UCEFF**, no que couber, o Regimento Geral do Centro Universitário FAI.

Art. 24 Os benefícios de que trata este regulamento são intransferíveis.

Art. 25 Os casos omissos devem ser decididos pelas Coordenações dos cursos em conjunto com a Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do
CONSEPE em 01 de fevereiro de 2018*